



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 11/2022

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **Francieli Barbosa dos Santos**, CPF Nº 068.077.749 – 07, CNPJ 24.147.556/0001-73, situada na Rua Horizonte Aranda da Rocha, Nº 401, Bairro Alto Alegre, Catanduvas – Paraná, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **08/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TODA A REDE DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA"**.

A mesma deverá disponibilizar de equipamentos para retirada, higienização, recarga de gás e instalação, bem como toda a mão de obra necessária para execução dos serviços acima contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em 2 parcelas, sendo 50% após a retirada dos equipamentos e 50% após a conclusão do objeto.

Francieli

[Assinatura]



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.031.1000.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços contratados deverá ocorrer em até 30 dias após assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 dias após assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO CONTRATANTE

PARAGRAFO PRIMEIRO – Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições previdenciárias – INSS; Contrato Social e última alteração.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

Inonaili

[Handwritten signature]



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CAMARA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Sronal



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de Novembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Dionathan Joaquim dos Santos - CPF: 098.750.029-50
PRESIDENTE

Francieli B. dos Santos
Francieli Barbosa dos Santos - 068.077.749-07
Representante

Matheus F. Piloti
Matheus F. Piloti
Fiscal de Contrato



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 E ADJUDICAÇÃO

Em cumprimento a lei, a Pregoeira da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ibema – Pr, comunica o resultado do julgamento da sessão do pregão em epígrafe.

Item	Periodo	descrição	Valor
1	30 DIAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓVEIS PARA A CAMARA DE VEREADORES.	R\$ 52.800,00

Tendo a empresa atendido todas as exigências do edital, e não havendo recurso, declara adjudicado o objeto a empresa CLAYTON ALMEIDA DE OLIVEIRA, CNPJ: 43.587.794/0001-44

Ibema, 11 de Novembro de 2022


DEBORA DEITOS SCATOLIN
PREGOEIRA

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL 02/2022 CONTRATO 10/2022

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 80.882.392/0001-07, estabelecida na Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, município de Ibema-Pr, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Dionathan Joaquim dos Santos**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do CPF nº 098.750.029-50 e da Carteira de Identidade nº RG 13.345.731-3, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **Clayton Almeida De Oliveira** estabelecida à Rua da Igreja, Nº 01, Vila Santa Cruz, Catanduvas - Paraná, CEP - 85470-000, inscrita no CNPJ sob Nº 43.587.794/0001-44, neste ato representado pelo Senhor Clayton Almeida De Oliveira - portador do CPF sob nº 125.495.919-09, cédula de identidade RG Nº14738804-7, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓVEIS PARA A CAMARA DE VEREADORES.**

PARÁGRFO PRIMEIRO - Os serviços/móveis deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços/produtos.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO, REAJUSTAMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO será de 30 DIAS a partir da contratação.

PARÁGRFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 30 dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato é de R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO QUARTO- A câmara efetuará pagamento somente dos itens entregues, caso sejam emitidas notas fiscais parciais do serviço executado/moveis instalados.

PARAGRAFO QUINTO - Fica designado como fiscal de contrato o sr. MATHEUS F. PILOTI.

Clayton



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

- a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes desta licitação;
- b) não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;
- c) executar todos os itens presentes neste edital;
- d) permitir o acesso dos agentes do Legislativo sempre que se faça necessário a fim de realizar averiguações, levantamentos e fiscalização seja por denúncia de terceiros ou trabalhos de rotina;
- e) responsabilidades fiscais, tributários, previdenciárias, trabalhistas, por ele ou terceiros contratados decorrentes da execução do contrato;
- f) manter as condições de habilitação até o término do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Poder Legislativo do Município de Ibema, Estado do Paraná obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições definidas em edital;
- b) promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente EDITAL, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, livre acesso, possibilitando-lhes executar os serviços e realizarem as verificações técnicas necessárias;
- d) atestar os serviços executados através de sua Secretaria ou a quem por ela designado;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- e) aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multas, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o LEGISLATIVO, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa e cobrado na forma da Lei.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias, código:

01.001.01.031.0001.2.001 – Gestão da Câmara Municipal

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO/ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser rescindido caso venham ocorrer inadimplência de cláusulas ou fatos enquadráveis em qualquer dos dispositivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber ou renovado por igual período por conveniência da CONTRATANTE através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS para a dirimência de qualquer dúvida que possa advir deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja necessidade de alteração nas condições e valores registrados a mesma deverá ser processada mediante o correspondente termo de aditamento do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e condições previstas no edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - O contrato somente será alterado desde que em estrita conformidade com a Lei 8.666/93, e mediante devidas justificativas para cada caso.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA



Clayton J. de Souza



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada a CAMARA a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA –DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**
- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

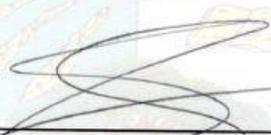
financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

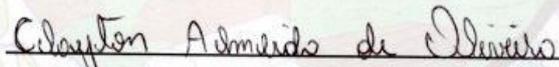
Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ibema, 16 de Novembro de 2022.

CONTRATANTE:


Poder Legislativo do Município de Ibema
Dionathan J. dos Santos - Presidente

CONTRATADO:


Clayton Almeida De Oliveira - CPF 125.495.919-09


Matheus F. Piloti
FISCAL DE CONTRATO